

INFORMATIVO

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – AVISO PRÉVIO
– NÃO INCIDÊNCIA E DIREITO A COMPENSAÇÃO
– **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0013432-
85.2009.4.03.6100** – PROCEDENTE – TRÂNSITO EM
JULGADO – 06 DE OUTUBRO DE 2022.

Servimo-nos do presente para informar que transitou em julgado o acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Trata-se de Mandado de Segurança que teve por objetivo assegurar o direito líquido e certo das empresas filiadas (representadas) e associadas ao Seac de não se sujeitarem à inclusão da base de cálculo da valores relativos ao aviso prévio na base de cálculo da contribuição social sobre a folha de salários.

Segundo referida decisão, restou reconhecido o direito a não incluir na base de cálculo da contribuição social sobre a folha de salários valores relativos ao aviso prévio, bem como autorizou a compensação, após o trânsito em julgado (artigo 170-A do CTN), com às contribuições sociais destinadas ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social.

Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão, não há mais possibilidade de recurso por parte da União.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, inclusive no que se refere à extensão da decisão aos associados/filiados do Seac.

São Paulo, 28 de novembro de 2022

Atenciosamente,

QUEIROZ E LAUTENSCHLÄGER ADVOGADOS